



COLENDA COMISSÃO DE JUÍZES DA 1ª VARA DA COMARCA DE CORURIPE/AL.

Proc.: 0701571-65.2024.8.02.0042

Proc. ref.: 0000707-30.2008.8.02.0042 (Falência)

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A e outras¹**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar prestação de contas referente ao **período de 01/09/2025 a 30/09/2025**, com fulcro no art. 22, III, 'p' da Lei 11.101/05.

1. Quadro Geral de Credores.

Cumpre ressaltar que em 19 de dezembro de 2024 foi votado e aprovado na Assembleia Geral de Credores por 95,65% dos créditos presentes, a proposta de liquidação antecipada dos créditos ofertada pelo credor Bank of America, o qual implicava em aplicação de deságio nos créditos, tendo esta Administradora acostados aos autos falimentares, sob as fls. 137313/137390, o Plano de Pagamento dos Credores com os respectivos descontos e valores finais a receber.

2. Da prestação de contas do mês de setembro de 2025.

2.1. Doc. 01 - Resumo do fluxo projetado.

Destaca-se que a Vivante, até o momento, **não tem acesso à conta da falida Mapel Maceió Veículos e Peças Ltda** (agência nº 3229, conta corrente nº 34962-3), razão pela

¹ (i) SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA – SAPEL, CNPJ Nº 12.264.958/0001-79; (ii) JL COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA. (“JL”), CNPJ Nº 12.190.013/0001-50 e (iii) MAPEL – MACEIÓ PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (“MAPEL”), CNPJ Nº 12.180.469/0001-39.

qual os valores apresentados nessa prestação, sobre essa conta, se referem ao saldo final do mês de junho de 2024, extrato mais atualizado que a Vivante obteve acesso (vide doc. 6.2).

Todavia, é necessário destacar que às fls. 153.345/153.353, esta Auxiliar requereu a intimação do Banco Bradesco para que conceda acesso imediato à referida conta corrente, possibilitando a verificação do montante disponível e o devido manuseio dos recursos em benefício da massa, oportunidade em que o pleito foi deferido em decisão de fls. 153364/153376, cujo ofício foi expedido às fls. 153442.

A Vivante apresenta, em anexo (**Doc. 01**) o fluxo de caixa realizado de 01 de setembro a 30 de setembro de 2025, cujo resumo segue abaixo:

Fluxo de Caixa Realizado		
De 01 de setembro de 2025 até 30 de setembro de 2025		
MOVIMENTAÇÃO	Valor em R\$	Variação %
A - SALDO INICIAL DISPONÍVEL EM 01/09/2025	56.809.236,61	
B - ENTRADAS (1+2+3)	4.818.868,76	100%
1. Arrendamento (Usina Uruba)	4.419.526,37	91,71%
Coopervales	4.419.526,37	91,71%
2. Outras Receitas	399.342,39	8,29%
Créditos Diversos	13.949,33	0,29%
Estorno de pagamento/desbloqueio	-	0,00%
Juros dos Fundos de Investimentos	385.393,06	8,00%
3. Transferências entre Contas	-	0,00%
Transferência entre contas	-	0,00%
Transferência da Conta Judicial	-	0,00%
C - SAÍDAS (1+2+3)	(1.396.974,81)	100,0%
1. Despesas Operacionais Recorrentes da Massa Falida	(1.333.826,33)	95,48%
Despesas Administrativas	(233.837,98)	16,74%
Despesas Com Pessoal	(228.577,64)	16,4%
Despesas Financeiras	(366,98)	0,03%
Despesas Tributárias	(771.336,33)	55,2%
Despesas com Prestadores de Serviços	(82.138,90)	5,9%
Encargos Sociais	(17.568,50)	1,26%
2. Transferências entre Contas	-	0,00%
Transferência entre contas	-	0,00%
Transferência para Conta Judicial	-	0,00%
3. Outras Despesas	(63.148,48)	4,52%
IOF/IRRF sobre Fundos de Investimento	(63.148,48)	4,52%

D - SALDO DISPONÍVEL EM 30/09/2025 (A + B - C)
60.231.130,56

2.2. Doc. 02 - Conciliação bancária.

A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 02.1 e 02.2**) a conciliação bancária, de forma sintética e analítica, respectivamente, demonstrando que, no dia 30/09/2025, o saldo da conta corrente era de R\$ 1,00 (um real), da conta de aplicação Invest Fácil era de R\$ 30.947.365,13 (trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), enquanto em CDBs o valor do principal totalizava R\$ 29.272.016,64 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Destaca-se que no mês de setembro houve um rendimento de R\$ 385.393,06 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos) e um débito de R\$ 63.148,48 (sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) de IOF/IRRF, conforme se resume a seguir:

Conciliação Bancária - Prestação de contas x extratos bancários			
De 01 de setembro de 2025 até 30 de setembro de 2025			
Movimentação	Prestação de Contas	Extratos Bancários	
	Massa Falida Laginha Consolidado	Bradesco Ag. 3229 C/C: 1035-9 Laginha	Bradesco Ag. 3229 C/C: 34962-3 Mapel
Saldo Anterior (ago/25)	56.809.236,61	56.797.488,82	11.747,79
Créditos (+)	4.433.475,70	4.433.475,70	-
Débitos (-)	(1.333.826,33)	(1.333.826,33)	-
IOF/IRRF sobre Fundos de Investimento (-)	(63.148,48)	(63.148,48)	-
Transferências (+)	-	-	-
Transferências (-)	-	-	-
Juros Aplicações (+)	385.393,06	385.393,06	-
Saldo Disponível (setembro/25)	60.231.130,56	60.219.382,77	11.747,49

2.3. Doc. 03 - Receitas analíticas.

A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 03**) as Receitas de forma analítica, tendo como base o próprio extrato bancário, da conta da Laginha, Banco Bradesco, Ag. 3229, C/C

1035-9. Destaca-se a receita referente ao arrendamento da Coopervales, no valor de R\$ 4.419.526,37 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), bem como a locação de equipamentos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.4. Doc. 04 - Despesas analíticas.

2.4.1. Despesas da Massa

A Vivante apresenta em anexo (**Doc. 04**) as despesas de forma analítica, tendo como base o próprio extrato bancário da conta da Laginha no Banco Bradesco, Ag. 3229, C/C 1035-9.

O valor total desembolsado pela massa, no mês de setembro de 2025, foi de R\$ 1.333.826,33 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

2.4.1.1. Despesas pontuais.

Necessário esclarecer que deve-se desprender dos gastos indicados acima, despesas consideradas eventuais no mês de setembro/2025, as quais:

- Bloqueio judicial ref. processo trabalhista nº 0000655-38.2014.5.05.0641 da 1ª Vara de Guanambi-BA (Reclamante: Cleiton Santos Gomes), no valor de R\$ 3.948,33 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos);
- Adiantamento referente à execução de serviços de topografia nos imóveis da unidade. Guaxuma, realizados pela empresa Construtora LR, no valor de R\$ 39.404,28 (trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos);
- Pagamento de honorários no montante de R\$ 73.557,18 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), correspondentes aos serviços de consultoria técnica prestados pelos Srs. Tarcísio Rocha e Eduardo Oliveira, no período de junho a agosto, conforme autorização judicial. Registra-se que conforme determinação judicial, o valor líquido devido a título de pagamento mensal corresponde a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Contudo, em razão de o pagamento ter sido efetuado de forma acumulada, abrangendo três meses, houve

menor retenção do imposto, resultando no recebimento do montante de R\$ 36.776,88 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), quando o valor correto seria de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Nesse sentido, a diferença do valor líquido de R\$ 723,12 (setecentos e vinte e três reais e doze centavos) será acrescida à nota referente ao mês de setembro, com pagamento previsto para outubro de 2025, oportunidade em que será ressaltada na referida prestação de contas;

- Pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50% dos honorários periciais devidos à perita Sra. Joelma Teles de Souza, conforme determinado em decisão proferida nos autos do processo nº 0701633-23.2015.8.02.0042;
- Pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à empresa Brasil Cia. de Seguros Gerais S/A, para cumprimento de sentença referente ao acordo homologado nos autos do processo nº 005118-07.1992.8.02.0001;
- Desligamento de colaborador (viga) José Valdir Araújo dos Santos, da Unidade Guaxuma, com despesas da rescisão no valor de R\$ 575,79 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos);
- Pagamento de despesas no valor total de R\$ 19.190,96 (dezenove mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos) para Adjudicação Compulsória junto ao Cartório de Registro de União dos Palmares, referente ao imóvel rural denominado "Morro das Graças";
- Pagamento da segunda parcela do saldo de honorários referentes à avaliação dos parâmetros dos imóveis pertencentes à Massa Falida (realizada em 2023), em favor da empresa Valienge Brasil, no valor de R\$ 18.156,71 (dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos);
- Pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), referente ao exercício de 2025, relativo aos imóveis rurais pertencentes à Massa Falida Laginha, no valor total de R\$ 697.590,81 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e um centavos), sendo efetuados 121 pagamentos no dia 29/09 e 3

pagamentos no dia 30/09, conforme discriminado na planilha de prestação de contas;

➤ Pagamento realizado em favor de Fabiana Maria de França S. Ferro, relativo aos PPPs e LTCATs confeccionados no mês de setembro de 2025, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.5. Doc. 05 - Resumo das contas judiciais.

Conforme já informado anteriormente, no dia 12/12/2024 as contas judiciais da massa falida foram transferidas do Banco do Brasil para o Banco de Brasília (BRB). A Vivante apresenta em anexo **(Doc. 05)** o resumo de todas as contas judiciais vinculadas à falência.

Registra-se que, por meio da decisão de fls. 151348/151360, o Juízo Falimentar determinou a unificação das contas bancárias da Massa, estabelecendo que fossem mantidas apenas as contas nº 3770894245, 3770382511, 3770079096 e 3771489921.

A efetiva unificação das contas foi concretizada no mês de agosto de 2025, em razão do ofício expedido às fls. 151477/151509. Além disso, foi informado pelo BRB duas outras contas encontradas, 3771678821 e 3780118663, que, após a decisão de fls. 151348/151360, também tiveram seus valores transferidos para a conta nº 3770894245.

Para melhor visualização, a Vivante apresenta a seguir o resumo das contas, bem como o saldo no final de agosto:

CONTA BANCO DO BRASIL	CONTA BRB	SALDO DISPONÍVEL EM 30/09/2025
1600111655448	3770894245	R\$ 333.997.228,77
4500114964706	3770362901	R\$ -
4100122489642	3770716282	R\$ -
3200107260093	3770712279	R\$ -
4700110059430	3770914440	R\$ -
4000133363731	3770601531	R\$ 2.862,22
2000131594645	3771146390	R\$ -
1500125748961	3770856661	R\$ -
2300130094381	3771321478	R\$ -

1100122549467	3770635363	R\$ -
1100125339025	3770639792	R\$ -
600112302220	3770353783	R\$ -
4600126895148	3770748060	R\$ -
4200101917814	3770798700	R\$ -
2800133559056	3770332107	R\$ -
900134449893	3770549351	R\$ -
2400123595802	3771377082	R\$ -
4500120376817	3770382511	R\$ 8.684.539,75
4900112222269	3770079096	R\$ 1.905.736,67
1300114894627	3770739894	R\$ -
1600131240679	3770926619	R\$ -
2400109493033	3771345938	R\$ -
2400116021107	3771365157	R\$ -
2600112292263	3770071427	R\$ -
2600134469657	3770138726	R\$ -
3400133343782	3771101249	R\$ -
3700107250775	3771354945	R\$ -
4100110559206	3770669918	R\$ -
4300124702611	3771216690	R\$ -
4400104080717	3771277347	R\$ -
4900117871298	3770171316	R\$ -
500110049487	3770292423	R\$ -
600104000852	3770340266	R\$ -
900124242649	3770536349	R\$ -
-	3771508519	R\$ -
-	3771489921	R\$ 6.591.729,91
-	3771678821	R\$ -
-	3780118663	R\$ -

Conforme informado em prestações de contas anteriores, a massa falida possuí uma receita mensal, referente à aluguel de espaço para colocação de outdoors, que é depositado mensalmente em uma conta judicial, no valor de R\$ 1.421,92. Apesar de ter ocorrido a unificação e teoricamente o encerramento das outras contas, tanto em agosto como em setembro, esse valor continuou sendo depositado na conta 3770601531, conforme se vê no quadro acima. Sendo assim, a Vivante entrará em contato com a empresa, solicitando que a partir de agora, seja depositado na conta judicial principal nº 3770894245.

Destaca-se que, conforme já informado, foram iniciados os pagamentos aos credores da Massa Falida, de acordo com o Plano de Liquidação Antecipada dos Créditos aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Falimentar.

A Vivante distribuiu incidente de prestação de contas, tombado sob o nº 0700434-14.2025.8.02.0042, para o fim específico de demonstrar todos os pagamentos que estão sendo realizados, cujas informações estão sendo atualizadas a cada 15 dias.

Diante disso, comunica que mais detalhes sobre as saídas de valores das contas judiciais poderão ser observadas no incidente supracitado.

2.6. Doc. 06 - Documentos auxiliares às informações prestadas.

Por fim, a Vivante apresenta em anexo todos os documentos que auxiliam a prestação de contas, Extratos Bancários das contas correntes da Lagine (Doc. 06.1) e da Mapel (Doc. 06.2), Notas Fiscais/Boletos e Comprovantes de Pagamentos (Doc. 06.3).

3. Das providências tomadas pela Vivante.

Neste momento, entende-se necessário elencar as providências tomadas pela Vivante, tanto nos autos principais como em relação à Massa Falida de forma administrativa e extrajudicial, razão pela qual passa-se a pontua-las:

3.1. Da elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Inicialmente, é necessário esclarecer que às fls. 138015/138020 dos autos falimentares houve a autorização da contratação de Fabiana Maria de França Silva Ferro, engenheira de segurança do trabalho e profissional especializada para elaborar documentos de cunho trabalhista dos ex-funcionários das Falidas.

Destaca esta Auxiliar que, os **PPP** (Perfis Profissiográficos Previdenciários) e **laudos** ora apresentados referem-se àqueles elaborados até o dia 20 de setembro de 2025, pela engenheira Fabiana Maria, tendo sido confeccionados, ao todo, **8** (oito) documentos.

Diante disso, vem apresentar a lista dos funcionários que tiveram PPP confeccionados desde a outorga da referida procuração e contratação da profissional no mês em referência:

NOME	Função	PPP	LAUDOS	SOLICITACAO	CPF/PIS
Renato Augusto Toledo Piza	Líder de Ensaque, Encarregado de Ensaque e Op. de Fabricação	1		19/08/2025	267.328.458-37
José Henrique da Silva Filho	Trabalhador Rural	2		21/08/2025	924.836.584-15
José Milton Francisco da Silva	Trabalhador Rural e Fiscal de Turma	2		22/08/2025	053.396.154-80
José Lira dos Santos	Trabalhador Rural	3		02/09/2025	647.481.544-20
Total de PPPs Confeccionados		8			

Ressalte-se que, à medida que forem sendo recebidas novas solicitações, a profissional providenciará a elaboração e envio dos documentos aos requerentes.

3.2. Do pagamento do acordo da Brasil Cia. de Seguros Gerais S/A.

No processo judicial nº 005118-07.1992.8.02.0001, a Massa Falida havia sido condenada ao pagamento de indenização à Brasil Cia. de Seguros Gerais S/A. Contudo, após análise, verificou-se que seria mais benéfico à Massa Falida encontrar um meio de firmar acordo com a Autora para diminuir o custo imposto à massa, medida que contou com a concordância do Espólio e do Comitê de Credores.

Diante disso, foi proposto o pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para dar fim à controvérsia, conciliação esta que foi posteriormente homologada pelo Juízo Falimentar, tendo a Administradora Judicial procedido ao pagamento do acordo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), promovendo a liquidação integral do processo e o encerramento do litígio.

3.3. Do pagamento de despesas para Adjudicação Compulsória junto ao Cartório de Registro de União dos Palmares, referente ao imóvel rural denominado “Morro das Graças”.

Às fls. 152625/152668 dos autos falimentares, esta Auxiliar requereu a autorização do juízo falimentar para o pagamento da quantia de R\$ 19.190,96 (dezenove mil, cento e noventa reais e noventa e seis centavos), referente aos emolumentos cartorários necessários à adjudicação compulsória extrajudicial da Fazenda "Morro das Graças", situada em União dos Palmares/AL, pertencente à Massa Falida.

O pedido fundamentou-se na necessidade de regularização do imóvel, tendo em vista a ausência de registro cartorário, apesar da existência de documentos de compra e venda.

O procedimento foi autorizado pelo juízo às fls. 152792/152814, tendo sido providenciado o pagamento para dar andamento aos atos necessários.

3.4. Do pagamento do restante dos honorários da empresa de avaliação Valienge Brasil.

Às fls. 152625/152668 dos autos da falência a Administradora Judicial requereu autorização a este Juízo Falimentar para proceder ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao saldo remanescente devido à empresa Valienge Brasil – Empresa Brasileira de Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda., em razão da conclusão dos pareceres técnicos contratados para a avaliação dos imóveis pertencentes à Massa Falida, bem como para a emissão de laudos nos processos incidentes à falência.

O referido pedido foi devidamente autorizado por este Juízo às fls. 152792/152814, tendo sido providenciado o pagamento para dar quitação integral ao serviço contratado no ano de 2023 pela antiga Administração Judicial.

4. Requerimentos.

Diante de todo o acima exposto, vem a Vivante, Administradora Judicial:

- a)** com fulcro no art. 22, III, "p", da Lei 11.101/05, apresentar a prestação de contas da Administração Judicial, encargo exercido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, relativamente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025;
- b)** requerer seja este relatório submetido à apreciação e deliberação da MM. Comissão de Juízes, Ilmo. Ministério Público,

Comitê de Credores, Espólio do Falido João Lyra e demais credores e interessados.

Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Coruripe, 09 de outubro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Armando Lemos Wallach

OAB/PE 21.669